



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 297, DE _____ DE 2017

REGISTRADO NO LIVRO DE Processos
n.º _____ fls. _____ sob n.º _____
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAQUAQUECETUBA, 02/11/2017

“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 40, de 23 de dezembro de 1998, e dá outras providências”.

Dr. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO

Elza Yuko Nakashima
MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são

ELZA YUKO NAKASHIMA
Of. Administrativo

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O paragrafo 4º do artigo 47 da Lei Complementar 40 de 23 de dezembro de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47 ...

§ 4º - Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou **no parágrafo único**, ambos do Art. 55 – A, desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

Art. 2º - O paragrafo 1º do artigo 422 da Lei Complementar 40 de 23 de dezembro de 1998, **fica renomeado como Parágrafo único, revogando-se o paragrafo 2º**, com a seguinte redação;

Artigo 422 - ...

Parágrafo Único - O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Elza Yuko Nakashima
Oficial Administrativo

Elza Yuko Nakashima
02/11/2017
Elza



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Art. 3º - O paragrafo 2º do artigo 442 da Lei Complementar 40 de 23 de dezembro de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 442 -

...

§ 2º - A inscrição do débito não poderá ser feita na Dívida Ativa enquanto não for decidido o recurso administrativo correspondente.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAQUAQUECETUBA, em ___ de novembro de 2017; 457º da Fundação da
Cidade e 64º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dr. MAMORU NAKASHIMA

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

MENSAGEM NOVEMBRO/2017

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

Encaminho a Vossas Excelências o incluso projeto de Lei Complementar que tem por escopo alterar a Lei Complementar nº 40, de 23 de dezembro de 1998.

São estes os motivos pelos quais rogo - lhes ligeira apreciação e aprovação deste projeto de Lei.

Contando com o costumeiro empenho, cumprimento - os.

Dr. MAMORU NAKASHIMA

Prefeito